



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 103/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022
CONTRATO N.º 120/2022

LOCADOR: PAULO SILVA DE CARVALHO

ENDEREÇO: Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.

CPF/MF: 024.348.206-03

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. **024.348.206-03**, portador da cédula de identidade sob o nº. 353287982, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.660.701 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda Vasconcelos Reis Soares-CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 160/2022.

SECRETARIA: Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.07 – Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

Funcional: 2.029– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00–Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00

AUTUADO EM: 20 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA

000001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEADS

CINº 160/2022

Sobradinho-BA, 15 de junho de 2022.

Ao Sr.

Luiz Nery Da Cunha Junior

Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da Srª. Tábita Rodrigues dos Santos, portador do RG: 9.660.701 SDS/PE, CPF nº 861.212.325-95, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor(a):

PAULO SILVA DE CARVALHO

CPF: 024.348.206-03

BANCO DO BRASIL: Agencia: 0570-3

CONTA CORRENTE: 110.790-9

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Sousa

SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Paulo J. Macedo de Sousa

RELATÓRIO SOCIAL

Identificação: Tábita Rodrigues dos Santos.

Objetivo: Benefício Moradia

Conforme solicitado por demanda espontânea a Sr^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, portadora do RG nº 9.660.701, CPF nº 861.212.325-95, veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, nº 8742/93, art. 22.

Considerando a Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015, art.22 diz: "O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III- Danos: agravos sociais e ofensa.

PARECER SOCIAL

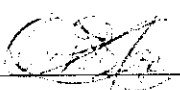
A través dos relatos da referida senhora Tábita, foi constatado a necessidade da concessão do benefício eventual moradia.

A família é composta por 7(sete) pessoas, sendo 5(cinco) crianças, salientando que a Sr^a Tábita e o seu companheiro estão desempregados, sem residência fixa e tem como renda o Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para arcar com as despesas mensais.

Diante do exposto somos favoráveis a concessão do benefício eventual com a duração de três meses.

Segue anexo cópias das documentações necessárias para a concessão do Benefício Eventual Moradia.

Sobradinho, 14 de junho de 2022.


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

000004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

PAULO SILVA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
353267988 SSP SP

CPF 024.348.206-03 DATA NASCIMENTO 17/02/1973

RENDA JOSE JERONIMO DE CARVALHO LEO MARIA DE LOURDES SILVA DE CARVALHO

Nº REGISTRO 06512439545 VALIDADE 22/03/2024 1ª HABILITACAO 24/11/2015

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PETROLINA, PE DATA EMISSAO 25/03/2019

Assinatura do Emissor: Roberto Carlos Pereira Pontes, Diretor Presidente

75694919844 PE091621399

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1759452760

PROIBIDO PLASTIFICAR 1759452760

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 15106121
Assinatura

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Eu, **EDMARCIO FERREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da CIRC sob o nº 866359133 SSP/BA e do CPF nº 955.152.755-00, residente na Rua 02, nº 08, Quadra N-10, Loteamento José Balbino de Souza, Sobradinho, estado da Bahia, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **VENDEDOR**, e o Senhor: **PAULO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, casado civil, mecânico, portador da CIRC sob o nº 353287982 SSP/SP e do CPF nº 024.348.206-03, residente na Rua 05, nº 40, Quadra S-13, Centro, Sobradinho, estado da Bahia, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**, têm entre si contratado o seguinte:

- 1) **UM IMÓVEL RESIDENCIAL (TERRENO E CASA), localizado na Quadra S – 15, Rua 12 (doze), nº 07 (sete), na Vila São Joaquim, Centro, Sobradinho, estado da Bahia, medindo 9,17 metros de frente por 24,00 metros de frente a fundo, perfazendo uma área de 220,08 metros quadrados;**
- 2) O vendedor neste momento vende para o comprador, de livre e espontânea vontade, o imóvel acima identificado;
- 3) Foi acoplado na metragem deste imóvel que era de 8,00 metros de frente por 24,00 metros de lado uma faixa de terra contendo 1,17 metros de frente por 24,00 metros de lado comprada do vizinho o senhor JOÃO VICENTE VIEIRA portador da RG nº 13514522-82 SSP/BA, especificamente do lote nº 08, que assina concordando com a junção da área a anterior;
- 4) O preço certo e ajustado do presente negócio é de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais) que foi pago da seguinte forma: uma moto Ronit 600 ano 2007;
- 5) O vendedor se compromete a emitir Contrato de Compra e Venda do imóvel, bem como todos os documentos necessários para lavratura do registro deste contrato em Cartório;
- 6) Os débitos provenientes de IMPOSTOS OU TAXAS que por ventura existirem até a data deste contrato será assumido pelo comprador;
- 7) As partes se comprometem a concretizar o negócio não podendo haver desistência, punível com multa de arrendimento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a parte que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato;
- 8) Todas as despesas oriundas do presente negócio para transferir a escritura de compra e venda para o comprador, notadamente, o valor despendido para efetuar escritura de compra e venda seu registro no cartório competente, imposto de transmissão, correm por conta única e exclusiva do comprador;
- 9) O comprador será imitido na posse do imóvel a partir da data deste contrato, correndo então a partir desta data por conta do comprador todos os impostos, taxas, tarifas, despesas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel;

- 10) O vendedor entregará o imóvel livre de quaisquer ônus fazendo a presente compra e venda sempre boa, firme e valiosa em juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo o comprador a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe todos os direitos, domínio e ação que detinha sobre o imóvel vendido, e no qual têm o comprador por empossado por força deste contrato;
- 11) O presente contrato é obrigatório às partes contratantes, seus herdeiros e sucessores não podendo haver arrendimento, sendo irrevogável e irretroatável;
- 12) O vendedor autoriza por força deste contrato ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Sobradinho - BA que efetue o respectivo registro deste Contrato, tão logo o comprador o apresente, transferindo assim a posse e propriedade para o comprador;
- 13) As benfeitorias realizadas no imóvel a partir da data deste contrato serão incorporadas ao mesmo, não havendo direito a indenização caso o comprador dê motivos para rescisão deste contrato;
- 14) Elege as partes o foro da comarca da cidade de Sobradinho, estado da Bahia, para dirimir todas as dúvidas ou questões por ventura advindas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estar justo e contratado, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas:

Sobradinho - BA, 08 de março de 2020.

COMPRADOR:

PAULO SILVA DE CARVALHO

CIRG nº 353287982 SSP/SP - CPF nº 024.348.206-03

VENDEDOR:

EDMARCIO FERREIRA GUIMARÃES

CIRG nº 866359133 SSP/BA - CPF nº 955.152.755-00

JOÃO VICENTE VIEIRA

RG nº 13514522-82 SSP/BA

TESTEMUNHAS:

RS TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA
Avenida H, Quadra H-26, nº 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 46825-900
TEL: (74) 9584-5792 / e-mail: tabelionatosobradinho@brasilgnet.com - Tabelião: Roberto Regis Silva Santos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **JOÃO VICENTE VIEIRA**

Em testemunho da verdade: **Anne Caroline S. Ferreira**
Ferreira, Tabelião Substituto. A atestação só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 17/3/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol: R\$ 2,51
Taxa: R\$ 2,69
2857 AB077070-7
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

RS TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA
Avenida H, Quadra H-26, nº 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 46825-900
TEL: (74) 9584-5792 / e-mail: tabelionatosobradinho@brasilgnet.com - Tabelião: Roberto Regis Silva Santos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **PAULO SILVA DE CARVALHO E EDMARCIO FERREIRA GUIMARÃES**

Em testemunho da verdade: **Anne Caroline Silva**
Ferreira, Tabelião Substituto. A atestação só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 16/3/2020. Valor do Ato: R\$ 10,40 Emol: R\$ 5,02 Taxa: R\$ 5,37
2857 AB077040-9
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Anne Caroline Silva Ferreira
Tabelião Substituto

NEOENERGIA
COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023
Companhia de Eletricidade do Estado de Bahia
Av. Edgard Santos, 300 - Ladeira V. Salvador - BA - CEP 41131-900
CNPJ 15.139.629/0001-44 | Ins. Est. 004/869890 | www.neoenergiascoelba.com.br

000007

DADOS DO CLIENTE

MARIA DE LOURDES DA SILVA CARVALHO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA 05 GDA S 13 40

CPF 558 907 094-53

VILA SAO JOAQUIM/SOBRADINHO
SOBRADINHO BA
48925-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monofásica - Monofásico

CONTA-CONTRATO	MÊS/ANO
7016666780	05/2022
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISÃO PRÓXIMA LETURA
01/06/2022	27/06/2022
TOTAL A PAGAR (R\$)	162,12

Nº DA NOTA FISCAL	RECEB	EMISSÃO
612304486	UNICA	25/05/2022
DATA DE EMISSÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA CONTRIBUIÇÃO
25/05/2022	1011286462	6068850

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	137,0000000	0,68504729	93,85
Consumo Ativo(kWh)-TE	137,0000000	0,38888525	53,27
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,26
Multa por atraso-NF 597937186 - 25/03/22			2,22
Juros por atraso-NF 597937186 - 25/03/22			1,28
Atualização IPCA-NF 597937186 - 25/03/22			1,23

TOTAL DA FATURA

162,12

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
118446197	CAT	26/04/2022	5136,00	25/05/2022	5275,00	29	1,00000		137,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	KWH
MAI 22	137
ABR 22	227
MAR 22	102
FEV 22	154
JAN 22	158
DEZ 21	182
NOV 21	172
OUT 21	131
SET 21	134
AGO 21	106
JUL 21	114
JUN 21	129
MAY 21	99

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	147,12	27,00
PIS	107,40	0,79
COFINS	107,40	3,63

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	32,06	21,81%
Transmissão	7,33	4,98%
Distribuição (Coelba)	42,42	28,83%
Perdas de Energia	8,97	5,49%
Encargos Setoriais	12,75	8,67%
Tributos	44,45	30,22%
Total	147,12	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,47804000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,27145000

RESERVAÇÃO AO FISCO

5E2B B1B2 2BAB 4123 DD7F E8F0 B3A2 844D

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

NEOENERGIA COELBA informa que a partir de 01/06/2022, o cliente será cobrado pelo valor de 22,04 (vinte e dois reais e quatro centavos) por kWh consumido, sendo este valor composto por 10,00 (dez reais) de energia elétrica e 12,04 (doze reais e quatro centavos) de encargos setoriais. O cliente é responsável por manter o valor em dia, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica. Em caso de suspensão do fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de suspensão. Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSP) estão à disposição no site www.neoenergiascoelba.com.br. Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública - Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiascoelba.com.br, Agência Virtual ou Loja de Atendimento. A responsabilidade é de responsabilidade da Prefeitura.

ATENÇÃO! COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 09/06/2022, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Diretório	Valor	Vencido	Diretório	Valor
03/05/22	25/05/22	257,18			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiascoelba.com.br

Este comunicado NÃO substitui o ato de débito anterior e NÃO contém débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de não pagamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios de crédito no Art. 89 da Lei 414/2010. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES

CONJUNTO SOBRADINHO	VALOR MENSAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
PIC	0,00	5,78	11,58	23,16
FIC	0,00	3,23	6,47	12,95
DRC	0,00	3,37	0,00	0,00

Limite DICRI: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 65,49

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
220	MÍNIMO: 202 MÁXIMO: 231

ADP Nº: 1750000062019 - PADF Nº: 935.093 PRECIZACOT 367/58 | Autoprodutoria Comercial e Informática Ltda.
Estrada Tenente Marques, 1618 - Jardim Panoramita II - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.524-030 | CNPJ 06.690.091/0005-90 | Inscrição Estadual 623.038.037.114

USAR DEBITO AUTOMÁTICO MÊS/ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)

7016666780 05/2022 01/06/2022 162,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

Cliente

Nome

000008

PAULO SILVA DE CARVALHO

Agência

Conta

0570-3

110.790-9

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
20/11/2017		Saldo Anterior			704,58 C
Saldo					704,58 C
Juros *				0,00	
Data de Debito de Juros				01/07/2022	
IOF *				0,00	
Data de Debito de IOF				01/07/2022	
(*) Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.					
SALDO EM CONTA-SALARIO					7,02 C

Informações Adicionais

- INFORMACOES CDC INDISP. TEMPORARIAMENTE

Impresso em 13.06.2022 às 12:11:15

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.11 - Ano III - Nº 388

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

MAYORATO DO PREFEITO

ATO DE SÍMBOLO Nº 212/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelo art. 35, I, da Lei nº 3.390 de 1965, no uso de suas atribuições, considerando a importância do SÍMBOLO para a identificação dos servidores públicos, resolve:

1 - ATRIBUIR o SÍMBOLO de identificação a todos os servidores públicos do Município de Sobradinho e de suas providências, conforme o art. 35, I, da Lei nº 3.390 de 1965.

2) Publicar no Diário Oficial do Município de Sobradinho.

Outubro de 2015, no 16 de outubro de 2015.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Vice-Prefeito do Município de Sobradinho

Secretaria de Administração





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.12 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORLAINDO

SECRET

RECEBUEMOS EL Nº 005 de 15 de octubre de 2015

Eligido sobre a candidatura dos Senhores
Eustáquio de Fátima de Almeida Costa no
Partido de Independência e de outros
partidos.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED DATE 08-29-2007 BY 60322 UCBAW

References

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

1. **Elaboración de un plan de trabajo** que permita a los docentes evaluar el desempeño de los estudiantes en cada una de las actividades programadas.

Recherches 1999, 2001 : développement de connaissances de nouveaux des brevets produits
dans la technologie textile : études de développement et variabilité.

[illegible]

[illegible]



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag. 13 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.234 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

DO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 1º - A Lei de Proteção Social tem por finalidade, por meio de medidas de caráter preventivo e curativo, garantir a saúde e o bem-estar da população, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social.

I - garantir a assistência de saúde de caráter preventivo e curativo;

II - realizar a assistência de saúde de caráter preventivo e curativo, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social;

III - realizar a assistência de saúde de caráter preventivo e curativo, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social;

IV - realizar a assistência de saúde de caráter preventivo e curativo, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social;

DO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL

DO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL

DO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL

DO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 2º - O Regime de Proteção Social tem por finalidade, por meio de medidas de caráter preventivo e curativo, garantir a saúde e o bem-estar da população, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social.

Art. 3º - O Regime de Proteção Social tem por finalidade, por meio de medidas de caráter preventivo e curativo, garantir a saúde e o bem-estar da população, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social.

I - garantir a assistência de saúde de caráter preventivo e curativo;

II - realizar a assistência de saúde de caráter preventivo e curativo, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social;

III - realizar a assistência de saúde de caráter preventivo e curativo, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social;

Art. 4º - O Regime de Proteção Social tem por finalidade, por meio de medidas de caráter preventivo e curativo, garantir a saúde e o bem-estar da população, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social.

Art. 5º - O Regime de Proteção Social tem por finalidade, por meio de medidas de caráter preventivo e curativo, garantir a saúde e o bem-estar da população, mediante a prestação de serviços de saúde e de assistência social.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág. 14 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

DECRETO Nº 001/2015

REGIMENTO DO PRESETO

Art. 1º O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização, bem como a disciplina de sua realização.

Art. 2º O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

Art. 3º O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

Art. 4º O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

Art. 5º O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

Art. 6º O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

Art. 7º O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

Art. 8º O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

ANEXO II

Art. 1º O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

Art. 2º O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

I - O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

II - O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

III - O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

IV - O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

V - O presente regulamento tem por objeto a disciplina de uma reunião, visando a organização, realização e funcionamento da mesma, bem como a disciplina de sua realização.

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

Assinado digitalmente por: [Assinatura]



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.15 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

CABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Conselho Municipal pode prestar assessoria ao prefeito ou ao vice-prefeito em qualquer matéria.

§1º Os atos de natureza política ou pessoal do executivo municipal, incluindo atos de polícia, de segurança, de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de turismo, de planejamento e de gestão, são submetidos ao Conselho Municipal.

§2º Quando o Conselho Municipal for consultado em matéria que não tenha caráter político ou pessoal, o prefeito ou vice-prefeito deve apresentar o assunto ao Conselho Municipal.

§3º O representante do Conselho Municipal deve ser escolhido até 30 (trinta) dias após o encerramento do mandato.

§4º O Conselho Municipal deve ser composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do executivo municipal.

§5º A composição do Conselho Municipal deve ser aprovada pelo Conselho Municipal.

§6º O Conselho Municipal pode prestar assessoria ao prefeito ou vice-prefeito em qualquer matéria.

§7º O Conselho Municipal pode prestar assessoria ao prefeito ou vice-prefeito em qualquer matéria.

CONSELHO MUNICIPAL

Art. 12. O Conselho Municipal é o órgão consultivo do prefeito ou vice-prefeito, composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do executivo municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

Art. 13. A composição do Conselho Municipal, a ser aprovada pelo Conselho Municipal, é destinada ao Conselho Municipal e ao Conselho Municipal, em qualquer matéria.

I - o Conselho Municipal é composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do executivo municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

II - o Conselho Municipal é composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do executivo municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

III - o Conselho Municipal é composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do executivo municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág. 16 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. O Serviço Médico Social na cidade de Sobradinho tem por finalidade: assistência, orientação e apoio aos doentes, às famílias e membros da família doente, garantindo a dignidade e a saúde dos pacientes.

§1º Quando se tratar de paciente acometido ou não de sua família, serão todas condições de saúde, de ordem física, psicológica, social, econômica e espiritual, com atenção especial para a assistência social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família doente do atendimento qualificado, visando a permanência em seu domicílio de origem.

§2º Quando o Serviço Médico Social for assegurado em paciente, deve ter como referência o valor das despesas com transporte, alimentação e higiene inerentes a cada 15, adequando-se os valores às condições locais.

SEÇÃO IV DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

Art. 25. O Serviço Alimentação constitui-se em uma prestação importante, não contributiva da população local, em função por uma única parcela, ou em alimentos, para garantir a subsistência dos doentes, das famílias e membros da família doente, visando a permanência em seu domicílio de origem, de forma a garantir uma alimentação adequada e segura de acordo com as condições locais.

Art. 26. O Serviço Alimentação é um atributo da legislação municipal, e constitui-se em uma prestação importante e vital, compreendendo as seguintes condições:

- I - atendimento, monitor e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II - nos casos de emergência e calamidade pública;
- III - grupos vulneráveis e populações carentes.

Parágrafo Único. - O Serviço Alimentação deve considerar o risco de transmissão das doenças, bem como as condições de higiene e saúde, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 27. Quando o Serviço Alimentação for assegurado em paciente, deve ter como referência o valor das despesas com transporte de origem e destino, visando as especificidades de cada item colocado.

Art. 28. O atendimento do Serviço Alimentação deve ser pago o/ou fornecido, após um dia de solicitação pela família interessada.

SEÇÃO V DE REGISTRO DOCUMENTAL

Carimbo: 16/10/2015 - 14h00 - Prefeitura Municipal de Sobradinho, Bahia, Centro Sobradinho/BA.
O Prefeito Municipal: [Assinatura]





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag. 17 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

CABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Conselho Municipal constitui-se em uma prestação temporária, não constituindo de natureza permanente, em caráter, por uma única sessão, para tratar dos assuntos de caráter urgente e de importância excepcional, bem como para deliberar sobre os assuntos de caráter urgente e de importância excepcional.

Art. 19. O Conselho Municipal é composto por membros e suplentes, a saber:

- I - Presidente Municipal;
- II - Vereadores;
- III - Deputado Estadual;
- IV - Deputado Federal;

Parágrafo único. O Conselho Municipal é composto por membros e suplentes, a saber:

Art. 20. O Conselho Municipal é um órgão de caráter temporário, que tem como finalidade a prestação de serviços de caráter urgente e de importância excepcional, bem como para deliberar sobre os assuntos de caráter urgente e de importância excepcional.

CONSELHO MUNICIPAL

Art. 21. O Conselho Municipal constitui-se em uma sessão de caráter temporário, não constituindo de natureza permanente, em caráter, por uma única sessão, para tratar dos assuntos de caráter urgente e de importância excepcional, bem como para deliberar sobre os assuntos de caráter urgente e de importância excepcional.

- I - Presidente Municipal;
- II - Vereadores;
- III - Deputado Estadual;

Parágrafo único. O Conselho Municipal é composto por membros e suplentes, a saber:

- I - Deputado Estadual;
- II - Deputado Federal;
- III - Deputado Estadual;

CONSELHO MUNICIPAL



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

EXHIBIT 1

Y - amount of pumping & other services & charges on the month previous & current month. (See attached)

THE -- a document received in accordance with the C-100 records in active case regarding the investigation of activities and a list of other individuals and persons along the same lines as above.

[illegible]

Art. 26. Correlato al CCM - Corrente Mensile di Autodifesa Sociali dell'area sotto dei
regolamenti vigenti.

[illegible]

El presente informe es el resultado de una investigación de campo realizada en la ciudad de Bogotá, D.C., con el fin de determinar el nivel de conocimiento y uso de los servicios de atención al cliente en las empresas de servicios públicos de la ciudad.

III - analiza e raportul a la punctul 2.5 din planul de dezvoltare cu beneficii Evidente;

XX - delete a paragraph 1 and sentence no 2 paragraph 10 and add sentence 1 paragraph 10 and delete the sentence 1 paragraph 10.

[illegible]

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

VII - CONCLUSÃO : apresenta as conclusões alcançadas por ocasião e elaboração dos levantamentos;

[illegible]

1. The following information is for your information only and is not to be used for any other purpose.

1 - Identificar as atividades desenvolvidas no seu município, visando a se manter
em conformidade com as regulamentações vigentes;

II - Importancia del estudio de la personalidad y sus efectos en sus acciones, tales de
importancia en la vida.



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.19 - Ano III - Nº 388

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO DO PREFEITO

III - Decreta, para a Comissão Intergestores Regionais - CIR e ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, a criação de Comissões de Trabalho para as seguintes atribuições:

IV - para as áreas de monitoramento, avaliação, melhoria e assegurar os municípios no controle da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. O presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 16 de outubro de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por: [Assinatura Digital]



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pelo Secretário na C.I./SEADS de nº. 160/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade do senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº. **024.348.206-03**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 15 de junho de 2022.

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



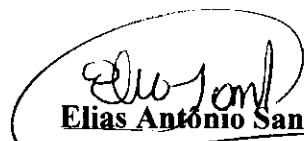
000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 160/2022.

Sobradinho/BA, em 16 de junho de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO III - Edição Nº 363

BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira

Atos Administrativos

000020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, Caput, da constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA – servidor efetivo/matricula de nº 27, Mestre de obras – lotação SIESP - PRESIDENTE;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO – servidor temporário/ matricula de nº 6171, Operador Cadista- lotação SEPLAN – MEMBRO;

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO – servidor temporário/ matricula de nº 6374, Agente Administrativo-lotação SEPLAN – MEMBRO.

Parágrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Maurício Antônio Soares





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**

De propriedade do senhor: **PAULO SILVA DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº. **024.348.206-03**

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (X) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM
() SIM
() SIM
(X) SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM

(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
() NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Assoalhos bons
- b) Tetos bons,
- c) Paredes boas
- d) Portas boas
- e) Janelas boas
- f) Rodapés bons
- g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM

☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM

☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM

☐ NÃO

Descrição Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO**Descrição Geral**

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.
Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 17 de junho de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 17 de junho de 2022.

Circular Interno nº 197/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do "Benefício Moradia" a **Sr.ª Tábita Rodrigues dos Santos**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro inscrito no CPF/MF sob o nº. **024.348.206-03**, portador da cédula de identidade sob o nº. 353287982, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.660.701 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda Vasconcelos Reis Soares -CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 160/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 20 de junho de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **024.348.206-03**, portador da cédula de identidade sob o nº. 353287982, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.660.701 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 160/2022 nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social
Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social
Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 00

Sobradinho (BA), 20 de junho de 2022


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 - Pag.9 - Ano X - Nº 2196

000027



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabício de Aguiar Marculá
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 103/2022
Dispensa de Licitação Nº. 035/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 103/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 035/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **024.348.206-03**, portador da cédula de identidade sob o nº. 353287982, expedido pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.660.701 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 160/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 20 dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** - Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho****MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX**

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº **XXX/XXXX**, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até **XX/XX/XXXX**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



000030

Estado da Bahia**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho**

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho**

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho**

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
 Regis Cleivys Sampaio Bento
 Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

.....
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
 Nome: _____
 CPF/MF N°.: _____

2- _____
 Nome: _____
 CPF/MF N°.: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

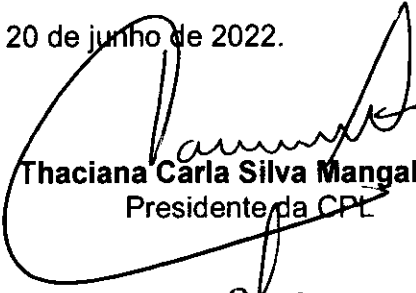
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

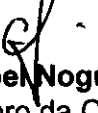
A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. **024.348.206-03**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 353287982, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.660.701 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 160/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 103/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 035/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 20 de junho de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emannel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 22/06/2022

Validade: 22/07/2022

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000044/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

PAULO SILVA DE CARVALHO

CPF: 02434820603

RUA 05, QUADRA S-13

,40

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

48.925-000 - SOBRADINHO-BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520220000004400000088497

Emissor: CHARLTON



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO SILVA DE CARVALHO
CPF: 024.348.206-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:35 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **D038.A74F.3089.A1C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO SILVA DE CARVALHO

CPF: 024.348.206-03

Certidão nº: 19676542/2022

Expedição: 22/06/2022, às 11:05:12

Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO SILVA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **024.348.206-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222843361**

NOME	
PAULO SILVA DE CARVALHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	024.348.206-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia

000039

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 22 de junho de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 103/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **024.348.206-03**, portador da cédula de identidade sob o nº. 353287982, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.660.701 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda Vasconcelos Reis Soares-CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 160/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 23 de junho de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 035/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: PAULO SILVA DE CARVALHO.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de junho de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

23/06/22
Ass: [assinatura] 800



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000042

CONTRATO Nº 120/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG. Nº 353287982, expedida pela SSP/SP e CPF 024.348.206-03, de ora em diante denominada **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 035/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é **até 23/09/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 17 de junho de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000043

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 17 de junho de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 300,00 (trezentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000045

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000046

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

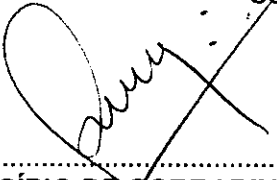
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 23 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


PAULO SILVA DE CARVALHO
CPF/MF nº. 024.348.206-03
LOCADOR

Testemunhas:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF N°.: _____

1- 
Nome: _____
CPF/MF N°.: 022.849.075-80



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº 120/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG. Nº 353287982, expedida pela SSP/SP e CPF 024.348.206-03, de ora em diante denominada **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 035/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é **até 23/09/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 17 de junho de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 17 de junho de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 300,00 (trezentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

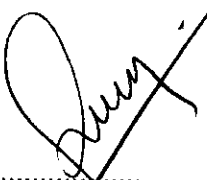
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

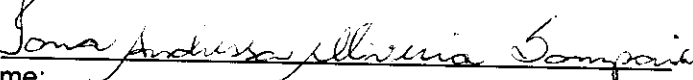
Sobradinho/BA, 23 de junho de 2022.


.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


.....
PAULO SILVA DE CARVALHO
CPF/MF nº. 024.348.206-03
LOCADOR

Testemunhas:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF Nº.: _____

1- 
Nome: _____
CPF/MF Nº.: 022.849.095-80



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

095547

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 120/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: PAULO SILVA DE CARVALHO

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **PAULO SILVA DE CARVALHO**, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. **024.348.206-03**, portador da cédula de identidade sob o nº. 353287982, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Tábita Rodrigues dos Santos**, inscrita no RG sob o nº 9.660.701 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123-BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 160/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 23 de junho de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 23/06/22
800

000048

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 102/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Kaline de Barros Santos**. **CONTRATADA: DEBORA LIMA DA SILVA**, CPF: 010.797.615-35. **Ratificado em:** 23/06/2022. **Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 119/2022

Contrato nº 119/2022. Proc. Adm. nº. 102/2022. Dispensa de Licitação nº. 034/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: DEBORA LIMA DA SILVA**, CPF: 010.797.615-35. **ASSINATURA:** 23/06/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 02, nº 19, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Kaline de Barros Santos**. **VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).** **VIGÊNCIA:** até 23/09/2022.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 103/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Tábata Rodrigues dos Santos**. **CONTRATADO: PAULO SILVA DE CARVALHO**, CPF: 024.348.206-03. **Ratificado em:** 23/06/2022. **Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 120/2022

Contrato nº 120/2022. Proc. Adm. nº. 103/2022. Dispensa de Licitação nº. 035/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: PAULO SILVA DE CARVALHO**, CPF: 024.348.206-03. **ASSINATURA:** 23/06/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S-15, Rua 12, nº 07, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Tábata Rodrigues dos Santos**. **VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).** **VIGÊNCIA:** até 23/09/2022.

OBJETO:
a concessão do
Benefício Moradia

VALOR